Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1053

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

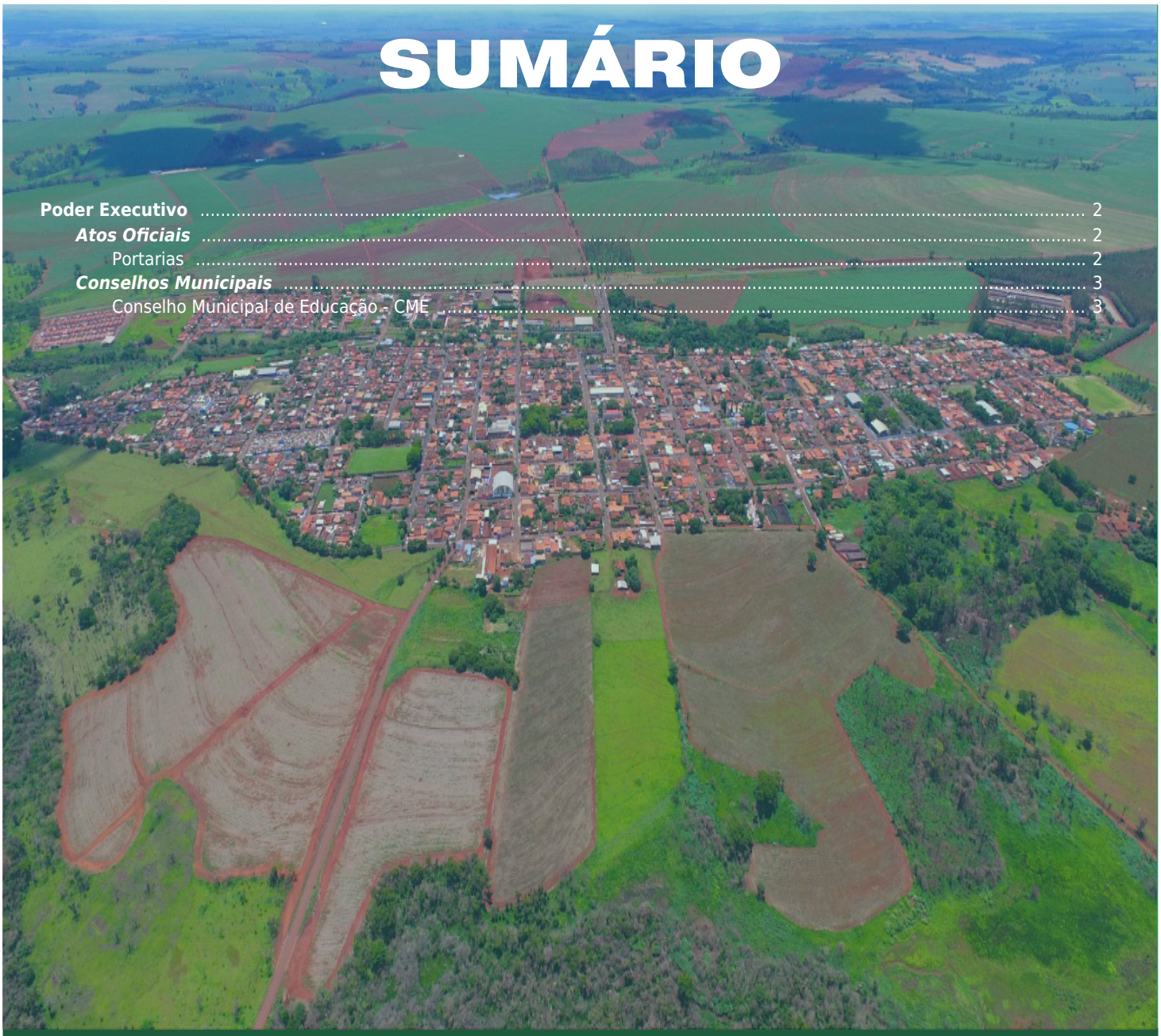
Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Conselhos Municipais 3

Conselho Municipal de Educação - CME 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL Nº 096 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal do Município de São José da Bela Vista e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais,

CONSIDERANDO a importância da vigilância dos óbitos maternos, infantis e fetais como instrumento para identificação das causas e circunstâncias dos óbitos e para a adoção de medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de vigilância epidemiológica e de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as normas do Ministério da Saúde relativas à vigilância dos óbitos maternos, infantis e fetais;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Saúde e demais instituições envolvidas na assistência, vigilância e atenção à saúde da população;

RESOLVE

Art. 1º – Fica constituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal de São José da Bela Vista, com caráter técnico, consultivo, educativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal os seguintes membros:

I – Dos Membros Titulares

Aline Ribeiro Lioni Brando - Secretária de Saúde
Carolina Rincon - Vigilância Epidemiológica
Milena Aparecida Ferreira de Souza - Auxiliar Administrativo
Maria Amália Isaac Panicio Lopes - Médica Pediatra
Carolina M. Panicio -- Psicóloga

II – Dos Membros Suplentes

Milena Aparecida Ferreira de Souza - Auxiliar Administrativo
Ariane Garcia Morais Bandeira - psicóloga
Osmar Veríssimo - Diretor da Vigilância Sanitária
Natalia Aparecida dos Santos Silva - Coordenadora do Pronto Atendimento
Nayara Cristina da Silva Miranda - Psicóloga

Art. 3º – Compete ao Comitê Municipal:

I – realizar o acompanhamento e a análise dos óbitos maternos, infantis e fetais ocorridos no Município;

II – participar do processo de investigação dos óbitos, conforme os fluxos estabelecidos pela Vigilância Epidemiológica;

III – analisar as circunstâncias e os fatores determinantes e contribuintes relacionados aos óbitos;

IV – identificar possíveis falhas ou oportunidades de melhoria na assistência à saúde;

V – propor medidas de prevenção e redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

VI – acompanhar a implementação das recomendações decorrentes das investigações;

VII – promover a integração entre os profissionais e serviços envolvidos na assistência à gestante, puérpera, recém-nascido e criança;

VIII – contribuir para a qualificação das informações dos sistemas de informação em saúde;

IX – promover ações de educação permanente relacionadas à prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal;

X – encaminhar, quando necessário, recomendações à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos competentes.

Art. 4º – Os membros do Comitê exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos ou funções e não farão jus a qualquer remuneração adicional.

Art. 5º – As reuniões do Comitê ocorrerão ordinariamente com periodicidade definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º – As informações, documentos, prontuários e demais dados analisados pelo Comitê deverão ser tratados de forma sigilosa e utilizados exclusivamente para as finalidades de vigilância, investigação e prevenção dos óbitos, observada a legislação vigente.

Art. 7º – O mandato dos membros do Comitê será de 02 (DOIS) anos, permitida a recondução, conforme regulamentação municipal.

Art. 8º – A participação dos membros no Comitê será considerada de relevante interesse público.

Art. 9º – O Comitê deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, organização, periodicidade das reuniões, quórum e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados qualquer disposição em contrário.

São José da Bela Vista, 28 de Agostode 2026.

_____
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h30 horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação de São José da Bela Vista, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência da Sra. **Eliana Aparecida Lemes Oliveira Teodoro**, contando com a presença das Conselheiras **Elisabete Balan Isaac, Rosimeiry Madureira Corsi Dias, Rita de Cássia de Paula Medeiros e Karoline Montagnini Ferracioli Lima**, para apreciação e deliberação dos assuntos constantes da pauta. Aberta a reunião, foi informado que o objetivo principal consistia na análise dos empenhos e das notas fiscais referentes aos recursos do **QSE – Quota Salário-Educação**, a partir do mês de março de 2026. Na sequência, foi discutida a necessidade de revisão e atualização do **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME**, ficando definido que, oportunamente, será constituída uma comissão para análise do documento e indicação das alterações que se fizerem necessárias, considerando eventuais mudanças na legislação ou a necessidade de adequações à realidade e ao funcionamento do colegiado. O assunto será novamente pautado em reunião futura. Também foi debatida a dificuldade encontrada para a composição dos Conselhos Municipais de São José da Bela Vista, especialmente do **CACS/FUNDEB**, em razão da falta de interesse dos representantes dos diversos segmentos em participar como conselheiros. Foram apontadas, entre as razões apresentadas, questões relacionadas à transparência e à dificuldade, em algumas situações, na obtenção de documentos solicitados aos setores competentes. Outro assunto discutido foi o consumo da merenda escolar por servidores e docentes, sendo esclarecido que os alimentos destinados à alimentação escolar são de uso exclusivo dos estudantes, devendo eventuais sobras seguir os procedimentos sanitários e administrativos estabelecidos pela gestão responsável. Em seguida, os membros do Conselho procederam à análise dos empenhos e das notas fiscais referentes às despesas custeadas com recursos do **QSE**, documentos apresentados pelo Setor Financeiro, os quais foram vistoriados e rubricados pelos Conselheiros presentes. Após a análise, ficou deliberado que será encaminhado ofício ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, solicitando os extratos bancários e as informações referentes aos valores totais recebidos a título de **QSE**, com a finalidade de confrontar os recursos recebidos com os valores das despesas constantes nos documentos apresentados. Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as discussões e declarada encerrada a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida, apreciada e aprovada, será assinada pela Presidente e pelas demais Conselheiras presentes.

Eliana Aparecida Lemes Oliveira Teodoro
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Elisabete Balan Isaac – Conselheira

Rosimeiry Madureira Corsi Dias – Conselheira

Rita de Cássia de Paula Medeiros – Conselheira

Karoline Montagnini Ferracioli Lima – Conselheira

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.